

TNOVE

COMÉRCIO DE PEÇAS

Ilustríssima Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Castanheira - MT.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 040 / 2019.

TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.369.251/0001-09, sediada na Avenida Miguel Sutil, nº 14427 – bairro: Porto, em Cuiabá/MT, CEP: 78.025-700, telefone (65) 3055-3125 / 98478.9607, e-mail: licitacao@tnovebus.com.br, neste ato representado pelo, Sr. Anderson Ricardo Hatschbach, inscrito no CPF sob nº 027.730.411-35 e RG 18504612 SESP/PR, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A Prefeitura Municipal de Castanheira – MT, abriu o processo licitatório Pregão Presencial nº 040/2019, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS ATRAVÉS DO SISTEMA AUDATEX, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, ASSIM COMO AQUELES VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT. CUJAS ESPECIFICAÇÕES**

Avenida Miguel Sutil, Nº 14427 Bairro Porto, Cuiabá – Mt Cep: 78.030-485, Fone: (65) 3055-3125
Cnpj: 30.369.251/0001-09 Insc Estadual 13722800-7

PREF. MUN.
FLS. 119
RUB. 1

Handwritten: Rubens
01/10/2019
09:13
Sonia Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 008/2017

TNOVE

COMÉRCIO DE PEÇAS

DETALHADAS ENCONTRAM-SE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, vem solicitar esclarecimento quanto ao edital solicitando providências com relação ao item do edital, assim relacionada:

-TIPO "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO SISTEMA AUDATEX" REGISTRO DE PREÇO.

1.2 Como podemos ver o edital indica que o sistema a ser utilizado para a proposta de preços será o sistema AUDATEX, sistema este que traz o preço de referência de algumas concessionárias, frisando que é um sistema incompleto, não contemplando os preços de ÔNIBUS, TRATORES, MAQUINAS E PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS.

"TERMO DE REFERÊNCIA"

"1.2. Dos Itens Licitados, Quantitativos e Valores Máximo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL LIMITE DO ITEM	DESC.MINIMO PROPOSTO
1	Peças e acessórios ORIGINAIS para veículos leves e utilitários da marca VOLKSWAGEN	R\$ 30.00000	15%
2	Peças e acessórios GENUÍNOS para veículos leves e utilitários da marca VOLKSWAGEN	R\$ 30.000,00	5%

1.3 A prefeitura aponta apenas uma forma de compra (SISTEMA AUDATEX), deixando impossível de comprar varias peças, uma vez que o sistema este que traz o preço de referência de algumas concessionárias, frisando que é um sistema incompleto, não contemplando os preços de ÔNIBUS, TRATORES, MAQUINAS E PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório norteia todo procedimento licitatório, sendo, portanto, o edital a norma fundamental do certame que tem por objetivo determinar o objeto da licitação, discriminar direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Avenida Miguel Sutil, Nº 14427Bairro Porto, Cuiabá – MtCep: 78.030-485, Fone: (65) 3055-3125
Cnpj: 30.369.251/0001-09 Insc Estadual 13722800-7

PREF. MUN.
FLS. 119
RUB.

TNOVE

COMÉRCIO DE PEÇAS

II – DO DIREITO

De acordo com o Art. 3º, §1º, I, da lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

Art. 3º, §1º (...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o Edital e o anexo Termo de Referência mostram apenas um parâmetro para balizamento de preços e o mesmo não atende toda a frota da prefeitura, sugere que seja criado lotes para **PESQUISA DE MERCADO**, uma vez que as peças que o sistema audatex não contemple seja assim usado a pesquisa de mercado, sendo descontos distintos, já que descontos praticados sobre o sistema audatex, são impraticáveis em pesquisa de mercado.

O doutrinador Marçal Justen Filho entende que são inválidas, quaisquer cláusulas que direta ou indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação”.

O STJ decidiu no Recurso Especial 512179 PR 2003/0036769-5 que as regras do processo licitatório devem, sem causar prejuízo à Administração, possibilitar a participação do maior número de concorrentes:

“O STJ já decidiu que as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do **MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES**, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

Como se não bastasse, o item 2.1 e o Termo de Referência, são expressamente inconstitucionais, uma vez que ferem igualmente o princípio da isonomia consagrado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

TNOVE

COMÉRCIO DE PEÇAS

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Neste sentido, vale salientar que o interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Tais objetivos encontram-se expressos no art. 3º da Lei n. 8.666, que diz:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, e após sábia apreciação do Ilustre Pregoeiro, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeitos para:

- Criação de lotes de **pesquisa de mercado** separado dos lotes referentes aos preços da montadora (sistema audatex), uma vez que não é vantajoso para a Administração Pública que dois métodos totalmente diferentes de tomada de preço sejam tratados da mesma maneira, pois através das suas singularidades os percentuais de desconto seriam melhores.

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, onde está **cerceando** a participação dos interessados e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos pede deferimento.

Cuiabá, 30 de setembro de 2019.

Anderson Ricardo Hatschbach

ANDERSON RICARDO HATSCHBACH

Licitação e Contratos

RG: 1850461-2

CPF: 027.730.411-35

Avenida Miguel Sutil, Nº 14427 Bairro Porto, Cuiabá – MtCep: 78.030-485, Fone: (65) 3055-3125
Cnpj: 30.369.251/0001-09 Insc Estadual 13722800-7

PREF. MUN.
FLS. 121
RUB.

TNOVE

COMÉRCIO DE PEÇAS

CNPJ: 30.369.251/0001-09

Avenida Miguel Sutil, N° 14427Bairro Porto, Cuiabá – MtCep: 78.030-485, Fone: (65) 3055-3125
Cnpj: 30.369.251/0001-09 Insc Estadual 13722800-7

PREF. MUN.

FLS. 122

RUB.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL 40/2019;
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS ATRAVÉS DO SISTEMA AUDATEX, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS: RECORRENTE.

Vistos etc...

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Presencial formulado por TNOVE COMERCIO DE PEÇAS, sob a alegação de que o Sistema Audatex, utilizado como referência para a aquisição de peças do certame, não contempla os preços de peças para Ônibus, Tratores, Maquinas e Parte Elétrica.

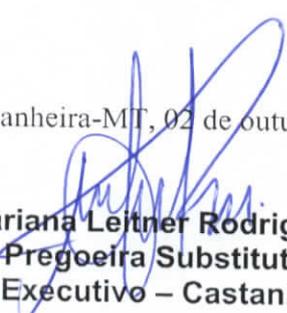
Analisando, novamente, o contido no Edital e Anexos Pregão Presencial 40/2019 em comparação com a tabela Audatex, constato que assiste razão o impugnante, em especial no que diz respeito a Maquinas.

Com isso, resta claro que o Edital não atende em amplitude os ditames da Lei de Licitações (8666/1993), assim como os preceitos constitucionais, sendo necessária sua adequação.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação formulado pela empresa TNOVE COMERCIO DE PEÇAS, para no mérito, ante o registrado nas linhas acima, cancelar abertura designada para 03.10.2019, as 8:00hms, e determinar as retificações necessárias no Edital, sua republicação e, reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos da Lei de Licitações.

É assim que decido.

Castanheira-MT, 02 de outubro de 2019.


Mariana Leitner Rodrigues
Pregoeira Substituta
Poder Executivo – Castanheira-MT